



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº 14276/2018-SESAU/PMA, referente à Dispensa de Licitação nº 19/2018 ASJUR/SESAU, tendo por objeto o fornecimento de Fraldas Descartáveis, em favor do paciente Michely Rafaela Pereira Minas, conforme Decisão Judicial nº 0002376-52.2015.8.14.0006, celebrado com Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde. Consta nos autos Parecer 033/2018 – ASJUR/SESAU e acato do Procurador Geral do Município de Ananindeua, com base nas regras insculpidas pelo Art. 24, Inciso IV, da lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 05 de Abril de 2018



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
